



JUIZ DE FORA
PREFEITURA



Ofício N° 6865/2018/SARH

quarta-feira, 02 de maio de 2018

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora
SARH/GBPREFEITO

Para: Rodrigo Cabreira de Mattos
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora
Câmara Municipal de Juiz de Fora
Rua Halfeld, 955 - Centro
Juiz de Fora - MG/ CEP: 36016000

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 883
Em 08/05/18
SERVIDOR (A)

Assunto: Sanção do Projeto de Lei Complementar Substitutivo ao Projeto nº 16/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que **SANCIONAMOS a Lei Complementar nº 079** que "Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 quanto ao Uso e Ocupação do Solo no bairro Granjas Guarujá." - "**Art. 1º** Passam a ser classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1 e Zona Residencial 2 - ZR2, a área do Granjeamento Guarujá no Bairro Grama. **Parágrafo único.** Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote."

Respeitosamente,


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO
Recebi e Protocollei sob o nº 217
Em 9/05/18
Matrícula 495. Rubrica



LEI COMPLEMENTAR Nº 079 - de 27 de abril de 2018.

Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 quanto ao Uso e Ocupação do Solo no bairro Granjas Guarujá.

Substitutivo ao Projeto nº 16/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a ser classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1 e Zona Residencial 2 - ZR2, a área do Granjeamento Guarujá no Bairro Grama.

Parágrafo único. Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote.

Art. 2º O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-6 constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores.

Art. 3º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica quando já expedida a licença para construção ou se requerida a mesma, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de abril de 2018.


ANTÔNIO ALMAS
Prefeito de Juiz de Fora


ANDRÉIA MADEIRA GORESKE
Secretária de Administração e Recursos Humanos

fechar a janela



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO



Publicado em: 28/04/2018 as 00:01

LEI COMPLEMENTAR N.º 079 - de 27 de abril de 2018 - Altera a Lei nº 6.910, de 31 de maio de 1986 quanto ao Uso e Ocupação do Solo no bairro Granjas Guarujá - Substitutivo ao Projeto nº 16/2017, de autoria do Vereador Zé Márcio. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar: **Art. 1º** Passam a ser classificadas como Zona Residencial 1 - ZR 1 e Zona Residencial 2 - ZR2, a área do Granjeamento Guarujá no Bairro Grama. **Parágrafo único.** Para o uso residencial multifamiliar fica autorizado o máximo de 6 (seis) unidades horizontais por lote. **Art. 2º** O modelo de parcelamento mínimo para estas áreas passa a ser o MP-6 constante no Anexo 3 da Lei nº 6.908, de 31 de maio de 1986 e suas modificações posteriores. **Art. 3º** O disposto nesta Lei Complementar não se aplica quando já expedida a licença para construção ou se requerida a mesma, até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar. **Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 27 de abril de 2018. a) ANTÔNIO ALMAS - Prefeito de Juiz de Fora. a) ANDRÉIA MADEIRA GORESKE - Secretária de Administração e Recursos Humanos.